



Dersa

Regimento Interno da Auditoria Interna

Regimento Interno da Auditoria Interna

CAPÍTULO I OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

ARTIGO 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento da Auditoria Interna da DERSA, vinculada ao Comitê de Auditoria, o qual é órgão técnico de auxílio permanente ao Conselho de Administração.

ARTIGO 2º - A contratação e a destituição do responsável pela Auditoria Interna competem ao Conselho de Administração, conforme definido pelo Artigo 13 do Estatuto Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - No mínimo um funcionário da Auditoria Interna será obrigatoriamente Bacharel em Contabilidade com registro regular no CRC/SP.

CAPÍTULO II MISSÃO DA AUDITORIA INTERNA

ARTIGO 3º - A Auditoria tem como missão avaliar, de forma independente, a integridade, adequação, eficácia e eficiência dos processos internos da DERSA, tendo por base o planejamento estratégico e os objetivos definidos pela Empresa, bem como o cumprimento à legislação vigente e regulamentação interna.

CAPÍTULO III ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS

ARTIGO 4º - A Auditoria Interna deverá elaborar e submeter, anualmente, ao Comitê de Auditoria, o seu plano de trabalho, assim como relatórios da execução dos trabalhos:

- a) Nos termos do §2º do artigo 36 do Decreto nº 57.500/2011, deverão ser encaminhados à Corregedoria Geral da Administração do Estado (CGA):
- I. No início de cada exercício, o plano de trabalho anual da Auditoria Interna
 - II. Trimestralmente, os relatórios dos trabalhos executados.
- b) As solicitações aos relatórios serão atendidas em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Transparência)

ARTIGO 5º - A Auditoria Interna poderá contar com o apoio de prestadores de serviços externos.

ARTIGO 6º - A Auditoria Interna apurará as denúncias encaminhadas pelo Comitê de Ética, efetuadas nos canais de comunicação do Código de Conduta e Integridade.

ARTIGO 7º - Os trabalhos da Auditoria Interna serão executados de acordo com as Normas Internas DERSA, normas legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 8º - Fica assegurado à Auditoria Interna, no exercício de suas atribuições e no âmbito da sua competência, o acesso às informações relevantes da DERSA, podendo ainda requerer esclarecimentos aos empregados, colaboradores e contratados, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS

ARTIGO 9º - São competências da Auditoria Interna:

- I. Avaliar os procedimentos, rotinas e controles internos
- II. Avaliar os sistemas e operações, no que se refere à sua adequação e observância às políticas, normas, diretrizes, leis e regulamentos, e à sua racionalização na obtenção e utilização de recursos
- III. Avaliar os controles e procedimentos contábeis, operacionais, administrativos, financeiros, jurídicos e societários, no que se refere à sua adequação, eficiência, qualidade e segurança, visando prevenir ou revelar erros ou fraudes, bem como, a documentação deles decorrentes, no que se refere aos seus aspectos formal, legal e de escopo

- IV. Avaliar a adequação e eficiência dos controles e dos meios utilizados para a proteção dos ativos, comprovando, se necessário, a sua existência real
- V. Avaliar os procedimentos adotados no controle e utilização de verbas vinculadas a operações específicas
- VI. Avaliar os procedimentos adotados na apuração, pagamento e recuperação dos passivos da Empresa
- VII. Avaliar as demonstrações financeiras e a integridade e confiabilidade das informações e registros contábeis, operacionais e sistêmicos
- VIII. Apoiar os órgãos controladores e fiscalizadores externos, na condução de seus trabalhos nas instalações da DERSA
- IX. Acompanhar as atividades de auditoria externa contábil
- X. Acompanhar o cumprimento de recomendações decorrentes de trabalhos de auditorias interna e externa e órgãos fiscalizadores, bem como a correção de problemas de caráter administrativo, financeiro, técnico, operacional, jurídico, societário e sistêmico sugeridas
- XI. Gerir o Banco de Dados de Sindicância e acompanhar, com o auxílio das áreas envolvidas na apuração, o cumprimento das recomendações feitas pelo Diretor Presidente
- XII. Comunicar ao Comitê de Auditoria imediatamente, sobre exposições significativas a riscos e questões de controle, incluindo riscos de fraude, questões de governança e outros assuntos necessários ou solicitados pelo Conselho
- XIII. Atuar nos demais assuntos, conforme solicitado pelo Comitê de Auditoria ou pelo Conselho de Administração

CAPÍTULO V SUBSTITUIÇÃO

ARTIGO 10 - Na ausência ou impedimento temporário do responsável pela Auditoria Interna, o Comitê de Auditoria indicará aquele que exercerá as funções interinamente.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 11 - Caberá ao responsável pela Auditoria Interna dirimir qualquer dúvida existente sobre este Regimento Interno, bem como deliberar sobre os casos omissos e promover as modificações eventualmente necessárias, ressalvadas as matérias de competência do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração.



Secretaria de Logística
e Transportes



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**